

2ª Vara da Comarca de Itapoá

PORTARIA Nº 01/2021

Dispõe sobre nomeação de leiloeiros e procedimentos para realização de leilão judicial na 2ª Vara da Comarca de Itapoá.

A Juíza de Direito titular da 2ª Vara da Comarca de Itapoá/SC, **Dra. Aline Vasty Ferrandin**, no uso de suas atribuições e,

Considerando a criação da 2ª Vara desta Comarca, por força da Resolução TJ nº 35/2017 e da Lei Complementar Estadual nº 426/2008;

Considerando que a única portaria existente nesta Comarca sobre o procedimento de leilões judiciais foi editada pelo Juízo da então Vara Única (Portaria nº 40/2017);

Considerando as disposições do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) acerca das alienações por leilão judicial (artigos 879 a 903);

Considerando o contido na Resolução CM nº 02/2016 sobre o procedimento de nomeação de leiloeiros para alienações judiciais nas comarcas do Estado de Santa Catarina e a necessidade de expedição de portaria para tanto;

Considerando as disposições da Resolução nº 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça quanto ao mesmo tema;

Considerando, ainda, as particularidades desta Unidade Jurisdicional, especialmente o baixo número de demandas que ensejam a realização de hasta pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Toda a nomeação de leiloeiros nesta Unidade Jurisdicional deve observar a lista divulgada no sítio eletrônico da Junta Comercial do Estado de Santa

Endereço: Rua Mariana Michels Borges, 776, Itapema do Norte - CEP 89249-000, Fone: (47) 3443-8000, Itapoá-SC - E-mail: ita-poa.vara2@tjsc.jus.br

Catarina – JUCESC e os requisitos mínimos previstos no art. 2º, *caput*, da Resolução CNJ nº 236/2016.

- § 1º. Da lista referida no *caput*, serão nomeados leiloeiros credenciados para atuação nesta Comarca, obedecida a ordem de antiguidade e o sistema de rodízio.
- § 2º. O leiloeiro deve promover sua habilitação no sistema Eproc e, após a nomeação no processo, será vinculado nos autos pelo(a) Chefe de Cartório.
- **Art. 2º.** O(a) Chefe de Cartório, no início de cada semestre, elaborará a relação de leiloeiros credenciados nos termos do artigo anterior, com aplicação imediata.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no ano de publicação desta Portaria, a relação referida no *caput* será elaborada no mês de setembro e terá aplicabilidade até o início do próximo semestre (janeiro/2022).

- **Art. 3º.** A nomeação de cada leiloeiro terá duração semestral, independentemente do número de processos com bens a serem alienados via leilão judicial neste interregno.
- § 1°. O semestre referido no *caput* corresponde: 1° de janeiro a 30 de junho e 1° de julho a 31 de dezembro.
- § 2º. Nesta sistemática, o leiloeiro nomeado poderá reunir os bens e submetê-los a um único leilão, a ser realizado até 30 (trinta) dias após o término do semestre para o qual foi nomeado.
- **Art. 4º.** O leilão judicial será realizado preferencialmente por meio eletrônico, nos moldes do art. 882 do Código de Processo Civil, e deverá observar a Resolução CM nº 2/2016 e a Resolução CNJ nº 236/2016.

Parágrafo único. Na hipótese de o leiloeiro nomeado não dispor de ferramentas e recursos tecnológicos para realização do leilão eletrônico, deve comunicar à Chefia de Cartório deste Juízo para que o procedimento ocorra presencialmente dentro do prazo consignado no § 2º do artigo anterior.

Art. 5º. Realizado o ato em meio eletrônico, o leiloeiro deverá instruir o processo com os relatórios dos lances promovidos no sistema, contendo, no mínimo, o registro do horário e a identificação dos usuários, com nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, sem prejuízo da apresentação de outros comprovantes.

Parágrafo único. A responsabilidade pelas informações referidas no *caput* é do leiloeiro.

Art. 6º. Tratando-se de alienação de bem imóvel, cabe ao leiloeiro proceder à juntada da matrícula atualizada do bem e à atualização do valor de sua avaliação.

Art. 7º. Nos procedimentos que refere esta Portaria, deverão ser observadas a ampla publicidade, a autenticidade e a segurança.

Art. 8º. As disposições desta Portaria aplicam-se aos processos já despachados e que aguardam em Cartório o prosseguimento de leilão judicial.

Art. 9°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Remeta-se cópia à Secretaria do Foro, à Ordem dos Advogados do Brasil, à JUCESC, aos leiloeiros credenciados nesta Comarca e à Corregedoria-Geral da Justiça.

Afixe-se em mural visível neste Foro.

Itapoá, 21 de setembro de 2021.

Aline Vasty Ferrandin Juíza de Direito